



C Ó D I A

-: LEI Nº 1.760, DE 2 DE JULHO DE 1.963 :-

(Dispõe sobre isenção de imposto sobre diversões públicas e dá outras providências)

MAURÍLIO DE SOUSA LEITE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETÓ E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal, autorizado a conceder isenção do imposto sobre diversões públicas, aos espetáculos em geral, cuja renda seja revertida em benefício de obras de assistência social, esportivas, religiosas e cultural.

Parágrafo 1º - A isenção mencionada no artigo anterior - será concedida mediante despacho do sr. Prefeito Municipal, proferido em processo regular, no qual a beneficiária deverá provar a necessidade e em que será empregado o produto dos espetáculos a serem realizados.

Parágrafo 2º - As vantagens somente serão concedidas a associações ou entidades que tenham sede neste Município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 2 de julho de 1.963, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Maurício Leite Filho
MAURÍLIO DE SOUSA LEITE FILHO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Administrativo-Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 2 de julho de 1.963, e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

Argêu Bataha
ARGÊU BATAHA
Diretor Administrativo .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES